

ACÓRDÃO

TC-023571.989.21-9 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação escolar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Luciano Almeida Carrer e Luciano Bento Ramalho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14/09/17. Valor – R\$19.179.084,00.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Edson Marcos de Carvalho (OAB/SP nº 518.054), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-023691.989.21-4 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação escolar.

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho, Ednilson Cazellato (Prefeitos), Luciano Bento Ramalho e Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Edson Marcos de Carvalho (OAB/SP nº 518.054), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-024508.989.21-7 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação escolar.

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Luciano Bento Ramalho e Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/09/18.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Edson Marcos de Carvalho (OAB/SP nº 518.054), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Élica Graziane Pinto.

TC-024510.989.21-3 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação escolar.

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito) e Wislodo Queiroz de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/09/19.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Edson Marcos de Carvalho (OAB/SP nº 518.054), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Élica Graziane Pinto.

TC-024512.989.21-1 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação escolar.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Meire Terezinha Muller Palomar (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/07/21.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Edson Marcos de Carvalho (OAB/SP nº 518.054), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Élica Graziane Pinto.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS

AGRUPADOS NO OBJETO. ORÇAMENTO ESTIMADO. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. TERMOS ADITIVOS. REAJUSTE CONTRATUAL. NAO APRESENTAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO. JUSTIFICATIVAS. PESQUISA DE PREÇOS. EFEITO REFLEXO DE ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. SISTEMA DE CONTROLE. ART 67 DA LEI 8666/93. NOTIFICAÇÕES DE OCORRÊNCIAS. DESCONFORMIDADE COM O ART 66 DA LEI 8666/93. IRREGULAR. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 24 de junho de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 63/2017, do Contrato nº 166/2017, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos de 13/8/2018, 12/9/2019 e de 27/7/2021, bem como da execução contratual, com determinação para a expedição de ofícios ao Poder Legislativo Municipal nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e ao Poder Executivo Municipal nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da mesma lei.

Decidiu-se, outrossim, pela aplicação de multa em valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesp's ao Senhor Dixon Ronan Carvalho, Prefeito Municipal à época dos fatos e autoridade responsável pela homologação do certame licitatório, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por violação do artigo 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93.

Recomendou, por fim, à Prefeitura Municipal de Paulínia que ao licitar objetos da espécie, observe o disposto nos artigos 6º, XX, e 18, I e §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021; aperfeiçoe o sistema de justificativas da Administração em seus termos aditivos de prorrogação de prazo, nos moldes do artigo 107 da Lei 14.133/2021, e passem os termos aditivos de prorrogação de prazo a ser instruídos com o empenho global das despesas de que trata o § 3º do artigo 60 da Lei 4.320/64, a fim de garantir observância ao “caput” desse artigo.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 24 de junho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em Exercício

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator